



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho do Instituto de Ciências Agrárias  
Rodovia BR 050, Km 78, Bloco 1CCG - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP  
38400-902  
Telefone: 34 2512-6700 - www.iciag.ufu.br - iciag@ufu.br



### **RESOLUÇÃO Nº 2/2020, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Regulamenta as Normas Complementares do Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 34 do Estatuto da UFU;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES Nº 02, de 24 de abril de 2019, que regulamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 11, de 23 de agosto de 2019 do Conselho de Graduação, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária e dá outras providências.

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 10, de 12 de dezembro de 2019, por este Conselho;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as Normas Complementares do Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 03 de fevereiro de 2020.

**BENO WENDLING**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Beno Wendling, Presidente**, em 03/02/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1828156** e o código CRC **5DD2E7B2**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

## **NOMAS COMPLEMENTARES DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

### **DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório dos cursos de engenharia, conforme recomendado na Resolução CNE/CES Nº 02, de 24 de abril de 2019.

Parágrafo único. A regulamentação para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária será regida, pela presente norma, observando os dispositivos legais referentes na UFU e no país.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo proporcionar ao discente do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária a oportunidade de desenvolver um trabalho teórico e/ou prático.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso é um componente curricular, deve ser desenvolvido como uma disciplina de 30 horas e necessita ser ministrada por um professor orientador da UFU.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS**

Art. 4º O componente curricular Trabalho de Conclusão do Curso compreenderá atividades que deverão somar, 30 horas no semestre.

Art. 5º Como requisito para se matricular em Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, o discente deverá ter cumprido 2.600 horas de curso e ter cursado com aproveitamento o componente curricular obrigatório Metodologia Científica.

Art. 6º Para a efetivação da matrícula no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá entregar na Coordenação de Curso o Formulário de Matrícula em TCC juntamente com um Plano de Atividades de Pesquisa,

previamente acordado entre professor orientador e discente.

Parágrafo Único. A critério do professor orientador o Plano de Atividades de Pesquisa poderá ser substituído por um Projeto de Pesquisa.

### CAPÍTULO III

#### **DA DEFESA**

Art. 7º A banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser composta pelo professor orientador do discente (Presidente) e, no mínimo, dois outros membros.

Art. 8º Os membros da banca examinadora do TCC deverão ter, no mínimo, formação superior, sem necessidade de vínculo com a Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo Único. O presidente da banca examinadora deverá, obrigatoriamente, ser docente da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 9º Fica a critério do professor orientador a definição dos membros da banca e prazos para o envio do trabalho para os mesmos.

Art. 10º A redação do TCC deverá ser formatada em modelo de monografia. Deve-se utilizar o template para trabalhos acadêmicos, disponibilizado pelo Sistema de Bibliotecas - UFU, com base nas normas de documentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e em regras de formatação do SISBI-UFU.

Art. 11º O discente deverá preencher o Formulário de Indicação de Banca Examinadora com as informações sobre a defesa de seu Trabalho de Conclusão de Curso, disponível no site do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária.

Art. 12º O formulário deverá ser encaminhado pelo discente para a Coordenação do Curso, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a defesa do TCC.

Art. 13º O discente poderá defender o TCC tão logo esteja encerrado seu processo de estudo ou pesquisa, não há prazo mínimo para a defesa de TCC ao longo do semestre. O prazo máximo para a defesa será o final do semestre (calendário civil) em que o discente está matriculado.

Art. 14º Todo o processo da defesa, como o contato com os membros da banca, o envio do trabalho, a viabilização do espaço, agendamento para defesa, entre outros deverá ser realizado pelo professor orientador e discente.

Art. 15º Será obrigatória a apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso, pelo discente, antes da arguição da banca. O tempo de apresentação deverá ser de no mínimo vinte e no máximo trinta minutos.

Art. 16º Após a defesa do TCC, o professor orientador deverá lançar a nota atribuída ao discente no Registro de Resultados do componente curricular, disponível no Portal Docente.

Art. 17º O ato da defesa pública do TCC deverá ser concluído com o preenchimento e assinatura da ata, disponibilizada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para a edição do presidente da banca e assinatura dos membros.

Art. 18º Ao final da defesa a ata preenchida e assinada no SEI será

conferida pela Coordenação de Curso, que tomará as medidas cabíveis para seu encaminhamento à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da UFU.

Art. 19º A publicação do Trabalho de Conclusão de Curso no Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia (RI-UFU) é obrigatória, segundo a Portaria/PROGRAD Nº 008 de 19 de maio de 2017.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 21º Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Ciências Agrárias (CONICIAG).